



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Jardim de Minas para o exercício financeiro de 2026”, elaborado em conformidade com:

- Constituição Federal;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Orgânica Municipal;
- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A Lei Orçamentária Anual é o principal instrumento de planejamento e execução das políticas públicas municipais, traduzindo em números as prioridades da administração e reforçando o compromisso com eficiência, transparência e atendimento às demandas da população.

O Projeto de Lei dispõe sobre:

- Previsão da receita e fixação da despesa;
- Fontes de receita pública;
- Destinação dos recursos aos órgãos municipais;
- Autorização para abertura de créditos suplementares;
- Contratação de operações de crédito, nos termos constitucionais.

As Despesas Correntes somam R\$37.656.735,57 (Trinta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$22.547.704,24 (Vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) de Pessoal e Encargos, R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais) de Juros e Encargos da Dívida e R\$14.989.031,33 (Quatorze milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trinta e um reais e trinta e três centavos) de Outras Despesas Correntes.

As Despesas de Capital somam R\$6.970.830,43 (Seis milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e três centavos), sendo R\$6.645.830,43 (Seis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

e trinta reais e quarenta e três centavos) de Investimentos e R\$325.00,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais) de Amortização da Dívida, em compatibilidade com a prudência fiscal necessária.

A estimativa da receita baseou-se em estudo técnico, considerando o histórico de arrecadação municipal e a metodologia constante no Anexo Fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

A fixação da despesa observou a classificação institucional, funcional e por natureza, contemplando todos os gastos necessários à manutenção da estrutura administrativa e à execução das políticas públicas prioritárias, em especial educação, saúde, assistência social e obras públicas.

Assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual está integrado ao Plano Plurianual 2026–2029 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, garantindo a continuidade do planejamento municipal e a execução das ações prioritárias.

Diante da relevância e da obrigatoriedade legal desta matéria, submeto o Projeto de Lei à consideração dos Nobres Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação.

Bom Jardim de Minas, 30 de setembro de 2025.
José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal